



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000*

*Secretaria de Meio Ambiente*

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 013/2019**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede à **BTS VIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 29.269.425/0001-82, localizada na Estrada Luiz Lopes Neto, S/N, bairro Vargem do João Pinto, no município de Extrema/MG, a **Licença de Instalação em caráter corretivo (LIC), com validade até 08-03-2025**, para a atividade de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 039/2018/001/2018.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 08 de Março de 2019

---

PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico de execução da delimitação e cercamento da área de preservação permanente da nascente e curso hídrico existente no local. <sup>1,2,3</sup>	15 dias
03	Realizar a restauração da APP nas porções presentes dentro do terreno do empreendimento, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se no máximo 15% (quinze por cento) de cada espécie. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. <sup>1</sup>	Plantio e 1º Relatório: 120 dias / Semestral/ Durante 03 anos
04	Apresentar anuência da concessionária local de abastecimento de água <b>ou</b> certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente ao(s) poço(s) de captação que abastecerão o empreendimento, se for o caso. <sup>1</sup>	Formalização da LO
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras. <sup>1</sup>	30 dias
06	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação para pronta recuperação quanto da coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Caso haja definição de instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o Projeto Básico conforme proposto e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. <sup>1,3</sup>	Formalização da LO
08	Havendo a definição de instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico, com representação em planta georreferenciada. <sup>1</sup>	180 dias
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
10	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,2</sup>	Formalização da LO
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
12	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo
13	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso n° 036/2018, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso. <sup>1</sup>	Conforme cláusula 3ª do TC 036.2018 / Vigência do Termo de Compromisso
14	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
15	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (039/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 08 de Março de 2019

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA